



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº. 07/GP/TRT 19ª, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina a composição do  
Comitê de Segurança da Informação do  
TRT da 19ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Proad nº 52/2020, de 07.01.2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º ao 7º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, que disciplina a Gestão de Segurança da informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato GP nº 45/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do papel do Gestor de Segurança da Informação no âmbito TRT da 19ª Região, conforme inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Comitê de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região, instituído pelo Ato GP nº 92/2015, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II – Secretário de Administração;

III – Secretário Judiciário;

IV – Secretário de Gestão Estratégica;

V – Coordenador de Segurança Institucional;

VI – Chefe do Setor de Segurança da Informação e Processos de TIC, que atuará como Gestor de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região.

Parágrafo único. Na ausência, o coordenador do Comitê será substituído pelo Chefe do Setor de Segurança da Informação e Processos de TIC.

**Art. 2º.** As atribuições do Comitê de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região estão disciplinadas no artigo 10 do Ato GP nº 45/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação TRT da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**Art. 3º.** As atribuições do Gestor de Segurança da Informação compreendem:

- I – promover a cultura de segurança da informação e comunicações;
- II – acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III – propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV – realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- V – manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VI – propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

**Art. 4º.** Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
Publique-se.

**Original assinado**

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

Publicada no D.E.J.T e no BI nº 01,  
ambos de 14/01/2020.